

L E I Nº 918/72

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1.973

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica aprovada o Orçamento Geral do Município de São Mateus para o exercício financeiro de 1.973, discriminado pelo // anexos integrantes desta Lei, e que Estima a Receita em Cr.\$..... 1.810.719,00 (um milhão, oitocentos e dez mil, setecentos e dezanove cruzeiros) e Fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos na forma da Legislação em vigor (anexo 1) e das especificações constante do Anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 1.228.639,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	CR\$ 167.400,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	CR\$ 11.250,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	CR\$ 6.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$ 1.004.277,00
RECEITAS DIVERSAS.....	CR\$ 39.050,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 582.080,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	CR\$ 100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	CR\$ 700,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	CR\$ 481.380,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	CR\$ 1.810.719,00

Artº 3º - A Despesas será realizada na forma dos quadros analíticos constantes desta Lei e respectivos sub-anexos, conforme / discriminação seguinte:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL.....	CR\$ 7.690,00
GABINETE DO PREFEITO.....	CR\$ 201.300,00
ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA.....	CR\$ 30.440,00
SERVIÇO DA JUNTA MILITAR.....	CR\$ 4.400,00
SERVIÇO DE GUARDA MUNICIPAL.....	CR\$ 5.500,00
FAZENDA.....	CR\$ 76.600,00
DÍVIDA PÚBLICA.....	CR\$ 54.000,00
SECTOR DE ENERGIA ELÉTRICA.....	CR\$ 9.900,00
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.....	CR\$ 347.000,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 175.000,00
SAÚDE.....	CR\$ 115.000,00
SERVIÇOS URBANOS.....	CR\$ 367.483,00
ENCARGOS GERAIS.....	CR\$ 417.006,00
	1.810.719,00

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares observando-se os recursos referidos no parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4.320/64:

C O N T I N U A :

CONTINUAÇÃO:

Artº 6º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

1º - Efetuar Operações de Crédito, por antecipação da Receita até o limite de 1/4 (um quarto) do total da Receita Estimada, a juros usuais;

2º - Movimentar as dotações orçamentárias de acordo com o Artº 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário, a Presente Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro de Janeiro de 1.973,

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1972

Orsiniquias Barreto
Paulo Lima
Roberto Gomes de Figueiredo
Elisvan Carlos Mendes